



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 15, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

ALTERA O ARTIGO 205 DA LEI MUNICIPAL Nº 001/90 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 54, § 2º, da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte

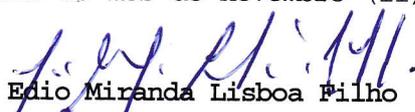
EMENDA

Art. 1º - O Artigo 205 da Lei nº 001/90 - Lei Orgânica Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, datada de 05 (cinco) de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

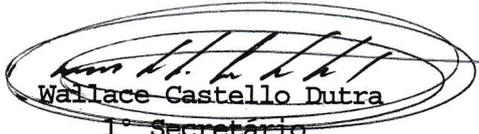
"Art. 205 - A direção de todas as unidades escolares municipais será exercida e escolhida democraticamente através de eleição direta, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por igual período, pela comunidade escolar, esgotando-se o processo de escolha no âmbito da unidade."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de novembro (11) do ano de 2002 (dois mil e dois).


Edio Miranda Lisboa Filho
Presidente


Nilis Castberg Machado de Souza
Vice-Presidente


Wallace Castello Dutra
1º Secretário


Gilton Gomes de Jesus
2º Secretário

Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Av. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12
Bairro Santo Antônio
29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br